P A R E C E R

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o disposto no Art. 58, § 2º da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO as peças constantes do processo nº TC-3.327/78, relativo às contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, atinentes às gestões orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 1977;

CONSIDERANDO que as referidas peças obedeceram, quanto à composição, as normas gerais de Direito Financeiro, consubstanciadas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições pertinentes;

CONSIDERANDO que a arrecadação da Receita e a realização da Despesa se contiveram dentro dos limites das disposições orçamentárias e demais autorizações legislativas;

CONSIDERANDO, finalmente, o respeitável Parecer da ilustrada Procuradoria, através do culto e digno titular Dr. Ary Queiroz da Silva, que concluiu pela aprovação das contas, fazendo as recomendações consignadas no relatório,

É DE PARECER que sejam aprovadas as contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, relativas ao

Cont.....

exercício de 1977, com as conclusões contidas no Relatório da Exma. Sra. Conselheira Relatora, que faz parte integrante deste PARECER, ressalvando-se o julgamento de todos os atos ainda não submetidos à sua apreciação.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 1978.

Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL
Presidente

Conselheira AGNELIA MODENESI NORBIM
Relatora

Conselheiro SENITHES GOMES MORAES

Conselheiro JORGE BRESSIANE

Conselheiro RENATO VIANA DE AGUIAR

Conselheiro JORGE ACHA

Auditor ELZIR DE MACÊDO GOMES
Substituto de Conselheiro

ARY QUEIROZ DA SILVA
Procurador Chefe